



INDICAÇÃO Nº

139/2025

O vereador **Ronaldo Lima**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao **Diretor-Geral de Administração, GILVAN CESAR DE MELO**, no sentido de realizar estudos visando encaminhar para a Câmara Municipal **Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e dá outras providências.”** conforme minuta do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público a problemática e seus reflexos, em torno da violência doméstica e familiar que diversas mulheres são vítimas. As mulheres vítimas de abuso e violência doméstica sofrem consequências de ordem física, emocional/moral, social e patrimonial, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania. Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o “companheiro”. Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procura ajuda e sequer denunciam o agressor.

As mulheres que conseguem romper essa barreira desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos. Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discricção para que essas mulheres não cheguem ao local de trabalho rotulada.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica rompam com o ciclo abusivo e busquem a realização de seus sonhos.

Trata-se de uma demanda da população que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Daí a razão da presente propositura que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
22/04/2025


RONALDO LIMA
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e dá outras providências”.

Art. 1º. Instituição do Programa

Fica instituído o Programa Municipal de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e a autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica.

Art. 2º. Beneficiárias

Poderão participar do programa mulheres que atendam aos seguintes critérios:

I – Ser residente no município de Santa Fé do Sul - SP

II – Comprovar a condição de vítima de violência doméstica por meio de boletim de ocorrência, medida protetiva ou relatório emitido por órgão de assistência social ou entidade de defesa da mulher;

III – Estar inscrita em programas sociais municipais, estaduais ou federais voltados à proteção da mulher vítima de violência, quando aplicável.

Art. 3º. Incentivos às Empresas

O município poderá conceder incentivos às empresas que aderirem ao programa, tais como:

I – Prioridade na participação em licitações municipais, conforme legislação vigente;

II – Benefícios fiscais, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

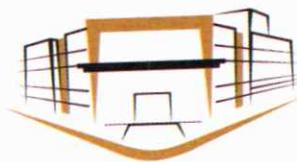
III – Selo de “Empresa Amiga da Mulher”, a ser concedido anualmente às empresas que cumprirem metas estabelecidas pelo programa.

Art. 4º. Capacitação Profissional

A Prefeitura, em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e o setor privado, promoverá cursos de capacitação profissional e empreendedorismo para as beneficiárias do programa.

Art. 5º. Parcerias e Implementação

A implementação do programa poderá contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais, sindicatos e associações empresariais, visando ampliar as oportunidades de emprego e qualificação profissional das beneficiárias.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 6º. Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público a problemática e seus reflexos, em torno da violência doméstica e familiar que diversas mulheres são vítimas. As mulheres vítimas de abuso e violência doméstica sofrem consequências de ordem física, emocional/moral, social e patrimonial, impedindo, quase sempre, seu desenvolvimento e o exercício da cidadania. Romper com essa situação torna-se algo complexo e difícil, principalmente em decorrência da dependência financeira existente entre a mulher e o “companheiro”. Pesquisas comprovam que grande parte das mulheres vítimas de violência doméstica não procura ajuda e sequer denunciam o agressor.

As mulheres que conseguem romper essa barreira desistem da ação, sendo uma das principais razões, o medo de não conseguir sustentar a família por conta própria, já que muitas vezes a mulher depende economicamente do agressor, inclusive no sustento dos seus filhos. Para interromper esse ciclo vicioso é importante reconhecer que essas mulheres estão em situação de vulnerabilidade financeira, dando-lhes empoderamento através da oportunidade do emprego com encaminhamento prioritário, que deverá ocorrer com extrema discrição para que essas mulheres não cheguem ao local de trabalho rotulada.

Por fim, obter uma renda pode ser o caminho mais curto para que as mulheres vítimas de violência doméstica rompam com o ciclo abusivo e busquem a realização de seus sonhos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do mencionado Projeto de lei.